



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0015534-17.2023.8.25.8825

Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Consultoria de Licitações e Contratos.
CNPJ/MF Nº 13.166.970/0001-03
Endereço: Centro Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes – Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-150.
Representante Legal: Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima - Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 58/2023**, com Sistema de Registro de Preços, publicado o aviso no Diário da Justiça no dia **05/03/2024**, com certame aberto em **19/03/2024**, às **9h**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços dos prestadores de serviços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, às Resoluções do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 30/2004, de 15.12.2004, n.º 6/2005 e nº 7/2005, de 11.03.2005, nº 18/2005, de 03.08.2005, nº 24/2014, de 07.10.14 e 20/2016, de 20.10.2016; Instruções Normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nº 1 e nº 2, de 13.04.2012, e nº 3, de 16.04.2012; e Portaria nº 107/2016-GP-1 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual Aquisição de 06 (seis) veículos oficiais de transporte institucional, de fabricação nacional ou importado, através de Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no subitem 3.2 e tendo como parâmetros o disposto na Lei 8.666/93**, através de Ata de Registro de Preços, conforme descrição especificada no Termo de Referência e Edital, do **Pregão Eletrônico nº 58/2023**, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, docs. **2254620, 2253168, 2252054**.

LOTES 01 e 02

Fornecedor:	SEVEL VEICULOS LTDA.
CNPJ nº:	10.678.412/0001-39
Representante Legal/CPF	HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR CPF: ***.361.925-** / RG: *63.03* SSP/SE
Endereço:	Rua Basílio Rocha, 142, B. Getúlio Vargas – CEP: 49055-110 - Aracaju/SE
Telefone:	(79) 3198-1500
E-mail:	raphael.antonio@samam.com.br

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO SEDAN MÉDIO ZERO QUILÔMETRO – com	UND	01	MARCA: HYUNDAI MODELO: HB20S COMFORT PLUS 1.0 FLEX 2024	100.400,00	100.400,00

as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação/modelo: igual ou posterior ao da ordem de fornecimento (Nota de Empenho);
- Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica;
- Quatro portas laterais e uma traseira;
- Motorização Mínima: 1.0 ou equivalente;
- Potência Mínima: 78 CV.;
- Combustível: Flex;
- Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré;
- Sistema Multimídia com navegador e conexão Bluetooth;
- Câmera de Ré de fábrica ou instalada original de fábrica;
- Sensor de estacionamento no mínimo traseiro;
- Airbags: mínimo de 04 (quatro);
- Banco do motorista com regulagem de altura e distância;
- Freios ABS;
- Rodas de liga leve ou de aço estampado com aro mínimo de 14”;
- Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 40L;
- Volume mínimo do Porta-malas: 400 L;
- Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Alarme Antifurto;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Jogo de tapetes;
- Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN;

– Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.					
VALOR TOTAL DO LOTE 01 : R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).					

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>VEÍCULO SEDAN MÉDIO ZERO QUILOMETRO – com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Ano de fabricação/modelo: igual ou posterior ao da ordem de fornecimento (Nota de Empenho); – Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica; – Quatro portas laterais e uma traseira; – Motorização Mínima:1.0 ou equivalente; – Potência Mínima: 78 CV.; – Combustível: Flex; – Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; – Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré; – Sistema Multimídia com navegador e conexão Bluetooth; – Câmera de Ré de fábrica ou instaladas originais de fábrica; – Sensor de estacionamento no mínimo traseiro; – Airbags: mínimo de 04 (quatro); – Banco do motorista com regulagem de altura e distância; – Freios ABS; – Rodas de liga leve ou de aço estampado com aro mínimo de 14”; – Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 40L; – Volume mínimo do Porta-malas: 400 L; – Travas Automáticas das portas, com 	UND	01	MARCA: HYUNDAI MODELO: HB20S COMFORT PLUS 1.0 FLEX 2024	100.400,00	100.400,00

<p>acionamento na chave;</p> <ul style="list-style-type: none"> – Vidros elétricos dianteiros e traseiros; – Alarme Antifurto; – Ar-condicionado original de fábrica; – Jogo de tapetes; – Manual do proprietário e de manutenção, em português; – Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN; – Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados. 				
VALOR TOTAL DO LOTE 02 : R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).				

LOTE 03

Fornecedor:	MANUPA COMERCIO EXPO IMPO DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS
CNPJ n°:	03.093.776/0003-53
Representante Legal/CPF	MURILO SCHIMIT GONZALEZ RG: **.313.3**-X SSP-SP / CPF: ***.123.908-**
Endereço:	AV DOM LUIS, 807, SL PV21, MEIRELES, FORTALEZA/CE, CEP: 60160-230
Telefone:	(11) 2478-2818
E-mail:	vendas@manupa.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILOMETRO – com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data da ordem de fornecimento (Nota de Empenho); – Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares (incluindo motorista); – 03 (três) portas laterais (sendo 01 corrediça) e 01 (uma) traseira; – Teto alto; – Combustível: turbo Diesel S10; – Motorização Mínima: 2.0 Turbo ou 	UND	4	FORD TRANSIT L3H2 MINIBUS 14+1 PASSAGEIROS	312.500,00	1.250.000,00

equivalente;

- Potência Mínima: 125 Cv;
- Cor: Pintura na cor Branca original de fábrica;
- Direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Pneu mínimo 195/65 R16;
- Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré;
- Sistema de Freios ABS disco em todas as rodas;
- Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 55 (cinquenta e cinco) litros;
- Autonomia mínima de 500 km;
- Sistema Multimídia;
- Câmera de Ré de fábrica ou instalada original de fábrica;
- Sensor de estacionamento no mínimo traseiro;
- Air-bags frontais;
- Banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto;
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores;
- Bancos dos passageiros com cintos de segurança 3 pontos;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Ajuste elétrico do retrovisor;
- Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave;
- Alarme Antifurto;
- Jogo de tapetes;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Protetor de cárter;
- Manual do proprietário e de

<p>manutenção, em português;</p> <p>– Películas nos vidros laterais escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN;</p> <p>– Tomada de 12 V;</p> <p>– Tacógrafo digital;</p> <p>– Garantia mínima: 12 meses;</p> <p>– Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO.</p>					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE 03 : R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga o Tribunal de Justiça a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça.**

Parágrafo Primeiro – O término da vigência desta Ata não exonera a Fornecedora de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência da Ata, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços se encerrará pelo decurso do prazo prescrito pelo *caput* e pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Consultoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério do Tribunal de Justiça, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é facultativo o instrumento de contrato, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se entrega imediata aquela que ocorre no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por *e-mail*, que deverá assiná-la e devolvê-la ao Tribunal de Justiça no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato ou documento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser **entregues** em conformidade com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no prazo de até **45 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ocorrer no local indicado no Termo de Referência, item 8.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do produto entregue, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetuará o recebimento nos termos do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**:

O recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-á pela chefia da Divisão de Transporte, e será feito em duas etapas, conforme preceitua o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, nas condições abaixo:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório para verificação da compatibilidade com as especificações e qualidade dos veículos e, consequente aceitação;

Os veículos deverão ser entregues já registrados no DETRAN/SE, com placas, CRV e CRLV, com a quitação das taxas de emplacamento, DPVAT, seguro obrigatório e licenciamento de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, com toda a documentação relativa aos veículos, desde a Nota Fiscal e aos emitidos pelo órgão estadual de trânsito em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

Nos custos já deverão estar incluídos os valores referentes a frete, tributos e quaisquer outros custos necessários para a entrega dos veículos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos produtos será efetuado pelo gestor do Contrato, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, nos prazos especificados no Termo de Referência, contados da notificação ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será o previsto no Termo de Referência - item 21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico nº 58/2023**:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Não caberá acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à Detentora do Preço registrado;

IX – Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça, através do **gestor do contrato**, obriga-se a:

- I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- IV – notificar a fornecedora e a Consultoria de Licitações e Contratos de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;
- V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- VII - exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação do fornecedor a ser contratado, conforme Termo de Referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro – No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s)**, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais (ICMS), Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{INPC/IBGE}/100)/365$.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, a devida revisão de preços antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte do Tribunal de Justiça, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor registrado será convocado pelo Tribunal de Justiça para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – O Tribunal de Justiça não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA convocará os demais fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, de tudo dando ciência à Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço registrado;
- b) sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com a Consultoria de Licitações e Contratos, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Tribunal de Justiça:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato/Nota de Empenho para a sua assinatura e, ainda, aceito pelo Tribunal de Justiça, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II desta Cláusula será formalizado por decisão do Tribunal de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Tribunal de Justiça, o que poderá ensejar aplicação de penalidade(s) em caso de descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

alínea a - Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

alínea b - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

Parágrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

Parágrafo Quarto - O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante;

Parágrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração."

Parágrafo Sétimo - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - A não assinatura pela licitante vencedora do Termo Contratual, da ata de registro de preços ou a não retirada da nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Décimo - Quando o Fornecedor motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Onze - Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Doze - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Treze - A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Tribunal de Justiça, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 058/2023** e seus anexos e as propostas dos fornecedores classificados para cada item ou lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a Presente Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo schimit gonzalez, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2275234** e o código CRC **DEA87EEB**.

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
REF.: EDITAL Nº 58/2023
ABERTURA: 19 DE MARÇO DE 2024 AS 0915HRS

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI
AV DOM LUIS 807 SL PV21 MEIRELES CEP 60160-230
Tel./Fax: (11) 2478-2818
E-mail: vendas@manupa.com.br
CNPJ 03.093.776/0003-53

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

**Item 3 - 4 (quatro) UNIDADES - FORD TRANSIT L3H2 MINIBUS 14+1
PASSAGEIROS - CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

veículo tipo van zero quilômetro - com as seguintes especificações mínimas: - data de fabricação/modelo igual ou posterior à data da ordem de fornecimento (nota de empenho); - capacidade mínima de 15 (quinze) lugares (incluindo motorista); - 03 (três) portas laterais (sendo 01 corrediça) e 01 (uma) traseira; - teto alto; - combustível: turbo diesel s10; - motorização mínima: 2.0 turbo ou equivalente; - potência mínima: 125 cv; - cor: pintura na cor branca original de fábrica; - direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; - pneu mínimo 195/65 r16; - câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré; - sistema de freios abs disco em todas as rodas; - capacidade mínima do tanque de combustível: 55 (cinquenta e cinco) litros; - autonomia mínima de 500 km; - sistema multimídia; - câmera de ré de fábrica ou instalada original de fábrica; - sensor de estacionamento no mínimo traseiro; - air-bags frontais; - banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto; - cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores; - bancos dos passageiros com cintos de segurança 3 pontos; - ar-condicionado original de fábrica; - controle elétrico dos vidros dianteiros; - ajuste elétrico do retrovisor; - travas automáticas das portas, com acionamento na chave; - alarme antifurto; - jogo de tapetes; - termômetro de água do motor; - conta-giros; - luzes de leitura para motorista e passageiros; - protetor de cárter; - manual do proprietário e de manutenção, em português; - películas nos vidros laterais escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do contran; - tomada de 12 v; - tacógrafo digital; - garantia mínima: 12 meses; - todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito para veículos de transporte de passageiros, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do código trânsito brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

contran, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - abnt, inmetro.

Preço Unitário: R\$ 312.500,00

Preço Total: R\$1.250.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Conforme edital

Prazo e local de entrega: 45 dias úteis, após envio do empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pela administração.

Garantia e Ass. Técnica: Conforme edital, nas localidades abaixo:

<https://www.ford.com.br/localize-uma-concessionaria/>

Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

O veículo atenderá plenamente ao solicitado, e será entregue conforme solicitado no edital.

Declaro que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

OUTRAS CONDIÇÕES: No preço proposto já estão inclusos todos os custos de transportes, leis sociais, taxas, impostos, tributos e todos os demais encargos que recaiam sobre o objeto que será entregue ao órgão livre e desembaraçado de qualquer ônus.

O veículo será faturado pela: *Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI. Com sede AV DOM LUIS 807 SL PV21 MEIRELES CEP 60160-230; Telefone: 11 2478-2818; inscrita no CNPJ nº. 03.093.776/0003-53*

Demais itens, declaramos que estamos de acordo com o edital.

Fortaleza, 19 de Março de 2024.
Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.
MURILO SCHIMIT GONZALEZ / REPRESENTANTE
RG 42.313.386-X SSP-SP e CPF nº 364.123.908-71

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
REF.: EDITAL N° 58/2023
ABERTURA: 19 DE MARÇO DE 2024 AS 0915HRS

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI
AV DOM LUIS 807 SL PV21 MEIRELES CEP 60160-230

Tel./Fax: (11) 2478-2818

E-mail: vendas@manupa.com.br

CNPJ 03.093.776/0003-53

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência: 0474-X - C/C: 11.898-2

REPRESENTANTE LEGAL:

Srta. Manuella Jacob

Est. Civil: Solteira

Profissão: Diretora

CPF. 372.532.828-50

RG 40.182.722-7

Data de Nascimento: 08/10/1994

Endereço residencial: Av. Marquês de São Vicente nº1619 - Barra Funda

E-mail institucional: cotacao@manupa.com.br

E-mail pessoal: cotacao@manupa.com.br

Telefone Residencial: (11) 97464-7777

Telefone Comercial: (11) 2478-2818

Telefone Celular: (11) 97464-7777

Período de gestão: Desde 2017.

Fortaleza, 19 de Março de 2024.

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.
MURILO SCHIMIT GONZALEZ / REPRESENTANTE
RG 42.313.386-X SSP-SP e CPF nº 364.123.908-71

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda.
Rua Alagoas, 41, Centro – São Caetano do Sul - SP

Grupo SINAL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.


DECLARAÇÃO

Nós da Ford Mix, Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda., Grupo Sinal, Concessionária Autorizada da marca Ford no Brasil, informamos que a MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIPS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., matriz CNPJ: 03.093.776/0001-91 e suas filiais, negociam veículos da marca Ford através do seu departamento de veículos novos, cumprindo as regras estabelecidas.

Informamos que todos os veículos Ford adquiridos pela MANUPA possuem garantia de fábrica, conforme informações mencionadas dentro do manual do proprietário a serem seguidas.

Os manuais do proprietário detalham as garantias fornecidas pela montadora e suas especificações de serviços que devem ser seguidos e cumpridos na Rede de Concessionárias Autorizadas Ford.

Att,

Luiz Sousa
Vendas Corporate
Fones (11) 94714-1647  / 98231-9999
vendasdireto.frotista@gmail.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

DIVISÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: MANUEL MESSIAS DE ARAÚJO, Técnico Judiciário e ADILSON MOTA DE SANTANA, Técnico Judiciário.

1- SETOR REQUISITANTE:

Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

2- GESTOR / FISCAL DO CONTRATO

2.1 – A gestão do contrato ficará a cargo da Divisão de Transportes, na pessoa do **Sr. JOSÉ ROSA FELIPE FILHO**, representando o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE;

2.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de **06 (seis) veículos** oficiais de transporte institucional, de fabricação nacional ou importado, através de **Ata de Registro de Preços**, conforme especificações constantes no subitem 3.2 e tendo como parâmetros o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 - COTA RESERVADA (CR)

Item Especificações do Objeto

Quantidade

VEÍCULO SEDAN MÉDIO ZERO QUILOMETRO – com as seguintes especificações mínimas:

– Ano de fabricação/modelo: igual ou posterior ao da ordem de fornecimento (Nota de Empenho);

– Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica;

01

- Quatro portas laterais e uma traseira;
- Motorização Mínima:1.0 ou equivalente;
- Potência Mínima: 78 CV.;
- Combustível: Flex;
- Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré;
- Sistema Multimídia com navegador e conexão Bluetooth;
- Câmera de Ré de fábrica ou instalada original de fábrica;
- Sensor de estacionamento no mínimo traseiro;
- Airbags: mínimo de 04 (quatro);
- Banco do motorista com regulagem de altura e distância;
- Freios ABS;
- Rodas de liga leve ou de aço estampado com aro mínimo de 14”;
- Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 40L;
- Volume mínimo do Porta-malas: 400 L;
- Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Alarme Antifurto;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Jogo de tapetes;
- Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- **Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.**

01

LOTE 2 - COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (CAP)

Item Especificações do Objeto

Quantidade

VEÍCULO SEDAN MÉDIO ZERO QUILOMETRO - com as

seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação/modelo: igual ou posterior ao da ordem de fornecimento (Nota de Empenho);
- Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica;
- Quatro portas laterais e uma traseira;
- Motorização Mínima:1.0 ou equivalente;
- Potência Mínima: 78 CV.;
- Combustível: Flex;
- Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré;
- Sistema Multimídia com navegador e conexão Bluetooth;
- Câmera de Ré de fábrica ou instaladas originais de fábrica;
- Sensor de estacionamento no mínimo traseiro;
- Airbags: mínimo de 04 (quatro);
- Banco do motorista com regulagem de altura e distância;
- Freios ABS;
- Rodas de liga leve ou de aço estampado com aro mínimo de 14”;
- Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 40L;
- Volume mínimo do Porta-malas: 400 L;
- Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Alarme Antifurto;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Jogo de tapetes;
- Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- **Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.**

01

01

LOTE 3 - COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (CAP)

Item Especificações do Objeto

Quantidade

VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILOMETRO - com as seguintes especificações mínimas:

- Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data da ordem de fornecimento (Nota de Empenho);
- Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares (incluindo motorista);
- 03 (três) portas laterais (sendo 01 corrediça) e 01 (uma) traseira;
- Teto alto;
- Combustível: turbo Diesel S10;
- Motorização Mínima: 2.0 Turbo ou equivalente;
- Potência Mínima: 125 Cv;
- Cor: Pintura na cor Branca original de fábrica;
- Direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Pneu mínimo 195/65 R16;
- Câmbio: manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) marcha a ré;
- Sistema de Freios ABS disco em todas as rodas;
- Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 55 (cinquenta e cinco) litros;
- Autonomia mínima de 500 km;
- Sistema Multimídia;
- Câmera de Ré de fábrica ou instalada original de fábrica;
- Sensor de estacionamento no mínimo traseiro;
- Air-bags frontais;
- 01 - Banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto;
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores;
- Bancos dos passageiros com cintos de segurança 3 pontos;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;

04

- Ajuste elétrico do retrovisor;
- Travas Automáticas das portas, com acionamento na chave;
- Alarme Antifurto;
- Jogo de tapetes;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Protetor de cárter;
- Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- Películas nos vidros laterais escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- Tomada de 12 V;
- Tacógrafo digital;
- Garantia mínima: 12 meses;
- Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a necessidade de renovação parcial da frota, em razão da antieconomicidade, decorrente do uso prolongado, desgaste pelo tempo de uso e da alta quilometragem rodada pelos veículos, bem como a manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, atendendo assim, aos requisitos do Art. 8º, da Resolução 83/2009, *in verbis*:

"...Art. 8º. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescimento proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total ou;

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico."(grifo nosso).

4.2. Considerando que os veículos oficiais atualmente necessitam de manutenção mecânica constante, em razão do seu elevado desgaste mecânico, acarretando em custos elevados com manutenção e com o consumo de combustível, por utilizarem uma tecnologia mecânica já ultrapassada, a qual não contempla as novas normas de eficiência energética e conseqüente proteção ambiental.

4.3. Diante do exposto, está comprovada a necessidade de novas aquisições, a fim de auxiliar a prevenção de ações que atentem contra a incolumidade física e moral de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

5. DOS VEÍCULOS NOVOS

5.1. Os veículos deverão ser novos, zero-quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhados da respectiva nota fiscal, manual de usuário, garantia e operação (veículo e equipamentos incorporados) e demais obrigações, com ônus ao vencedor do certame;

5.2. Para fins deste instrumento, “veículo zero-quilômetro” é aquele com até 30 (trinta) dias, após a data de saída da nota fiscal, desde que conste com até 20 (vinte) quilômetros rodados.

5.3. Se houver necessidade, os veículos deverão ser transportados por conta da Contratada, até o local de entrega, através de meio de transporte adequado, a fim de não comprometer a quilometragem exigida dos mesmos.

5.4. Os veículos deverão ser originais de fábrica, constantes da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender a esta aquisição;

6. DO MODELO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS:

6.1. As especificações acima devem corresponder e serem atendidas pelos veículos de linha, fabricados por montadoras que possuem concessionárias regularmente instaladas no país.

7. DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES

7.1 Para podermos melhor aproveitar as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade no certame, optamos pela divisão em lotes, com base na Súmula 247 do TCU e art. 8º c/c art. 23 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7.2. Conforme preceitua o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, que seja a licitação realizada na seguinte forma:

COTA RESERVADA - corresponde ao percentual de 16,7 %. Enquadramos na cota reservada o lote 1, conforme item 3 deste Termo de Referência.

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO - corresponde ao percentual de 83,3%. Enquadramos nesta cota os lotes 2 e 3, conforme item 3 deste Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, encargos e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A empresa deverá efetuar a entrega dos veículos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de serviço.

9.2. Nos casos de eventuais falhas ou irregularidades verificadas no momento da entrega, o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para correção.

9.3. A entrega dos veículos deverá ser feita, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal, especificadamente no horário das 07h às 13h, na Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, localizada no subsolo do Anexo Administrativo, situado à Rua Pacatuba, 55 - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-150.

9.4. Se houver necessidade, os veículos deverão ser transportados até o local de entrega, através de meio de transporte adequado por conta da Contratada, a fim de não comprometer a quilometragem exigida dos mesmos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto descrito neste Termo, seja no todo ou em parte.

11. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

11.1. O recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-á pela chefia da Divisão de Transporte, e será feito em duas etapas, conforme preceitua o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, nas condições abaixo:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório para verificação da compatibilidade com as especificações e qualidade dos veículos e, conseqüente aceitação;

11.2. Os veículos deverão ser entregues já registrados no DETRAN/SE, com placas, CRV e CRLV, com a quitação das taxas de emplacamento, DPVAT, seguro obrigatório e licenciamento de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, com toda a documentação relativa aos veículos, desde a Nota Fiscal e aos emitidos pelo órgão estadual de trânsito em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

11.3. Nos custos já deverão estar incluídos os valores referentes a frete, tributos e quaisquer outros custos necessários para a entrega dos veículos.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à Contratada, após a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou depositado em conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após atestada pelo gestor contratual e acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinado(s), bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, caso vencidas, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Terceiro - Dos pagamentos a serem efetuados à Contratada serão deduzidas as multas, eventualmente apuradas em processos administrativos sancionatórios, e/ou prejuízos causados à Contratante por inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. O fornecedor deverá comprovar que se encontra habilitado através da apresentação dos documentos seguintes:

a) Habilitação jurídica: contrato social ou sua última alteração registrada na Junta Comercial correspondente;

b) Habilitação técnica: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade de fornecimento de objeto compatível;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista: apresentação das certidões negativas ou

positiva com efeitos de negativa, conforme lista do art. 29 da Lei 8.666/93;

d) Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência;

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça, podendo ser prorrogada por igual período caso haja interesse de ambas as partes.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo a sua publicação, condição de eficácia do instrumento contratual, efetivada a partir dela, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado em Aracaju-SE mediante manutenção preventiva e corretiva nos veículos, ou, caso seja necessário, em qualquer lugar do País, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

16.2 Entende-se por manutenção preventiva, aquelas a serem realizadas pelo fabricante do veículo durante o período de validade da garantia, a serem executadas nas revisões periódicas com intuito de verificar, limpar, ajustar ou trocar itens dos veículos na rede de concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante em todo território nacional, em especial na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme descrições, orientações e previsões contidas no manual do veículo.

16.3. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

16.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

16.5 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica nos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos veículos na concessionária responsável, podendo ser prorrogado conforme entendimento do órgão detentor do bem.

16.6 A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta,

indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município de Aracaju-SE, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

16.7 A Contratada deverá executar a manutenção dos veículos mantendo a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

16.8 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

16.9 Os veículos deverão observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93 - que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, representada pelos seus dirigentes e servidores propostos ou representantes, bem como realizar testes nos veículos fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

17.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

17.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

17.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do Contrato.

17.11. Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.

17.12. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.

17.13. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.

17.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2. Efetuar a entrega, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, dos veículos em perfeitas condições de uso, nas quantidades e locais definidos pela CONTRATANTE, conforme as propostas apresentadas e as especificações técnicas exigidas, nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, acompanhados da respectiva nota(s) fiscal(is), na(s) qual(is) constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

18.3. Fornecer manual do veículo, juntamente à cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, sendo todos no idioma português.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.5. Substituir ou recuperar o bem que, dentro do prazo de garantia, após a entrega e aceite, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a sua efetiva comunicação;

18.5.1. Prazos prorrogáveis por até 3 (três) vezes, mediante justificativa, onde seja demonstrada a complexidade do reparo.

18.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.7. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, todos os veículos recusados na fase de recebimento.

18.8. Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da comunicação do problema pela CONTRATANTE, todo o objeto contratado que se mostrar defeituoso, durante o período de garantia técnica.

18.9. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento, no prazo máximo de 48 horas, mediante atendimento telefônico, e-mail ou no sítio eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

18.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que

incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

18.11. Oferecer garantia técnica mínima, conforme item 17 deste Termo de Referência, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

18.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

18.14. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte.

18.15. Entregar os veículos dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editalícios.

18.16. Entregar os veículos caracterizados nas cores e formas definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE.

18.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19- DAS SANÇÕES

19.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

19.2. Multas por descumprimento de prazos e obrigações:

19.2.1. Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.2.2. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.2.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

19.2.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

19.2.5. O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe poderá suspender os

pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

19.2.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante;

19.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração."

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8666/93.

20.2. Justifica-se a não exigência da garantia em execução pelo fato de que poderia resultar em fracasso ou deserção do procedimento licitatório, em razão de gerar encargos econômico-financeiros ao particular inviabilizando a contratação, afastando potenciais fornecedores, reduzindo a concorrência e possibilitando a elevação de preços de mercado.

21. DA GARANTIA

21.1 O prazo mínimo de garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, inclusive, para o trem de força (motor, câmbio e diferencial); e garantia legal contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

21.1.1 Com exceção do veículo tipo Van do lote 3 (item 3.2 deste Termo de Referência) cujo prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses.

21.2 Quanto às peças, demais componentes e baterias do veículo terão garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se por prazo superior, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

21.3 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

21.4 A vigência não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

21.5 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

21.6 O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada pela contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de uso do produto.

21.7 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

21.8 O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

21.9 Caso o veículo seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro reserva (similar) até que seja solucionado o problema.

21.10 São considerados defeituosos os produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na fabricação.

21.11 Ocorrendo qualquer defeito, ou vício oculto, as peças deverão ser substituídas e/ou sanado o problema.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e legislações vigentes;

22.2. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como homologados pelo PROCONVE/IBAMA;

22.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e alterações nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

22.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor leve que utilize combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei 9.660/1998;

22.5. Os veículos fornecidos devem ter ano de produção igual ou posterior ao da data da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOTA DE SANTANA, Técnico Judiciário**, em 27/02/2024, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MESSIAS DE ARAÚJO, Chefe de Divisão - Divisão de Transportes**, em 27/02/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2224375** e o código CRC **9EE35EA6**.

